



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Projeto de Resolução nº. : 4/2022

Processo nº. : 9298/2022

Autor: ex-Vereador Gilvan da Federal

PARECER

Resolução: Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do ex-Vereador Gilvan da Federal, por intermédio do qual objetiva obrigar a realização e exames toxicológicos de drogas ilícitas em todos os servidores públicos da Câmara Municipal.

Relator: Aloísio Varejão.

I. Relatório:

De autoria do ex-Vereador Gilvan da Federal, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo a exigência de detectar o consumo de substâncias psicoativas nos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

É o relatório:

II. Parecer do Relator:

Conforme o art.62, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo ex-Vereador Gilvan da Federal.

Esse relatório emite parecer referente ao Projeto de Resolução 4/2022, Processo nº 9298/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar exames toxicológicos de drogas



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>, com o identificador 3200360035003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente por Aloísio Varejão, CPF nº 011.011.111-11, em 10/05/2022 às 10:00:00, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES, Brasil - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ilícitas em todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Como bem explicito no Projeto de Resolução 4/2022, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade de realizar exames toxicológicos de drogas ilícitas em todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Vitória/ES e § 3º. É obrigatório a realização do exame para detectar o consumo de substâncias psicoativas (drogas) na totalidade dos colaboradores da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Esse projeto de resolução é de extrema importância para o Município de Vitória, uma vez que, baseada no princípio de que, o uso indevido de substâncias psicoativas constitui grave risco de comprometer a qualidade produtiva e as operações no âmbito da Câmara, ainda compromete diretamente a segurança dos mais vulneráveis, as relações interpessoais, a imagem desta Casa frente aos munícipes e, sobretudo, a saúde do usuário.

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Maio de 2023.

